

EFICIÊNCIA DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS APLICADOS AOS ATOS ADMINISTRATIVOS DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS

EFFICIENCY OF OPERATIONAL PROCEDURES APPLIED TO THE ADMINISTRATIVE ACTS OF THE MILITARY POLICE OF GOIAS

GOMES, Felipe de Sousa de¹
VILARINHO, Tatiane Ferreira²

RESUMO

Este artigo científico foi elaborado com o intuito de demonstrar a eficiência do procedimento operacional padrão, bem como, a justificação legalista dos atos administrativos praticados pela Polícia Militar do Estado de Goiás. Também foram expostos pontos importantes da redução de processos envolvendo policiais militares de Goiás, também fora aplicado um questionário ao Capitão Corregedor, cuja intenção exordial era saber se houve ou não redução de sindicâncias envolvendo policiais militares.

Palavras-chave: Direito administrativo. Forma. Objeto.

ABSTRACT

This scientific article was elaborated with the intention of demonstrating the efficiency of the standard operating procedure, as well as the legalistic justification of the administrative acts practiced by the Military Police of the State of Goiás. Also important points of the reduction of processes involving military policemen of Goiás, a questionnaire had also been applied to Captain Corregedor, whose overarching intention was to know whether or not there had been a reduction in the number of military police officers.

Keywords: Administrative law. Form. Object.

1

¹ Aluno da Pós-Graduação em Polícia e Segurança Pública no Curso de Formação de Praças-CFP do comando da Academia da Polícia Militar de Goiás;gomespmgo2016@gmail.com; Goiânia – Go; Maio de 018

² Professor Orientador: Doutora Coordenadora da Pós- Graduação em Polícia e Segurança Pública no Curso de Formação de Praças – CFP, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM;email@gmail.com; Goiânia - Go. Maio de 2018

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo visa analisar pontos específicos acerca do procedimento operacional padrão. Dada a importância desta padronização dentro das corporações policiais militares, tais instituições adotam a padronização de ações como prioridade, tornando o serviço operacional legalista e seguro para a sociedade e agente público.

O procedimento operacional padrão foi incluído na Polícia Militar de Goiás, no ano de 2004, seu enfoque inicial era a padronização do serviço prestado pelo Estado. Devido as arbitrariedades funcionais cometidas pelos agentes públicos, neste caso policiais militares, é que se chegou a necessidade de formalizar tais condutas, cujo intuito era coibir a prática de arbitrariedade.

Desde sua primeira edição, ele vem sendo constantemente adaptado e revisto, devido as mudanças legais que embasam as ações policiais e que fazem parte do papel Constitucional da corporação. Esse procedimento tem como foco principal, a diminuição de processos envolvendo policiais militares, no qual é prestado um serviço de qualidade ao cidadão, com respeito, urbanidade e eficiência profissional.

O Estado é detentor do poder social institucionalizado e a ele é legitimado a exteriorização de suas finalidades. Sendo uma produção social, a finalidade do Estado deve ser sempre uma finalidade social e não um mero interesse estatal, portanto, o Estado encontra sua legitimidade nos serviços que presta à coletividade, com base nos institutos basilares do estado democrático de direito.

O Estado deve ser regulador e promotor dos serviços sociais básicos e econômicos estratégicos. Precisa garantir a prestação de serviços de segurança pública de forma eficiente, a fim de exercer seu papel Constitucional; Os direitos sociais devem ser fortemente garantidos pelo Estado, assegurando de forma imparcial pelo Estado suas ações e procedimentos cujo interesse é o bem coletivo.

Todo trabalho público prestado pelo Estado, deve de ser submetido ao controle interno e externo no sentido de controlar todos os atos praticados pelos agentes públicos, e regre isso já acontece, principalmente por parte do Ministério Público.

2 REVISÃO DE LITERATURA

A atividade policial é um sistema complexo, onde não haver margem para a discricionariedade, no qual as ações devem ser pautadas na legalidade e profissionalismo.

Vale ressaltar que o IPM poderá ser meio para se averiguar os procedimentos adotados durante o atendimento de uma ocorrência, onde serão analisados pontos específicos acerca dos procedimentos tomados pela equipe, ou até mesmo, de forma individual para a devida responsabilização legal.

Do ponto de vista legalista e garantista, as provas penais e processuais penais devem ser tratadas como elementos de fundamental importância, pois são elas que garantirão a manutenção da prisão do agressor, tais recomendações estão previstas no Código procedimental da Polícia Militar do Estado de Goiás.

no código penal no capítulo de nº 155, confirma-se e não se admite provas ilícitas, dessa forma mostramos por vez, estas não será recebida no recurso, à prova ilegal fere o direito de aparato podendo ser considerado na explicação que abarca não somente os impasses que afrontam o sistema, como as diferentes normas insubordinar as boas práticas, assim como falam aceitam aqueles ataques o ofensivos decretadas é inaceitáveis no regime.

Todos os atos administrativos da Polícia Militar devem ser fundamentos, não sendo ser eles discricionários ou editados de forma arbitrária. Dos poderes de Polícia, contido no art. 78 do Código Tributário Nacional, essa modalidade e poder é vinculada ao formalismo administrativo e jurídico. Se tais ações não fossem assim, pautadas em procedimentos padronizados e periodicamente revistos, não teríamos uma entidade policial legítima e autorizada a exercer o poder de contenção e resolução de conflitos, mas uma força policial truculenta e despreparada, atuando com arbitrariedade.

Desta afirmação, fica inquestionável a profanação da lei da imensa proteção, além de tudo ante o sentido da defesa é da colaboração do jurista na suposição da influência.

O processo não pode ser apenas visto como um simples mecanismo a serviço do poder punitivo do direito penal, sendo que desenvolve o papel de

estrito do poder e assegurado do indivíduo e da sociedade, é importante entender que a respeito às garantias fundamentais inerentes ao cidadão ou até mesmo ao infrator é indiscutível.

Segundo Lopes (2015, pg.35) processo penal é um caminho para se chegar legitimamente a condenação do indivíduo, somente se admite sua existência quando ao longo desse caminho forem rigorosamente observadas as regras e garantias constitucionais asseguradas às regras do devido processo legal. Tal procedimento se inicia com a qualidade dos atendimentos prestados pelo Estado, se tais condutas forem de forma discricionária, não há segurança jurídica no trabalho policial.

O responsável provando o que tem direito na constituição pode ver que a prova não é apenas um direito, mas uma responsabilidade do encargo acomoda-se quem defende esse a sentença dita é decorrência do começo do aparato pelas quais o magistrado está dificultando para conservar sua neutralidade.

Todavia, na ordem jurídica esse princípio é suavizado, já que o magistrado pode estabelecer a produção de evidência, nunca solicitada pelas partes, logo que expressivo para a remontagem do fato, nos erros de ação pública está será promovida pelo ministério público, mas dependerá da norma quando exigir requisição o ministério da justiça ou de representação do sentido ou de quem tiver peculiaridade para representá-lo.

Também no processamento não pode haver mudança do dever da evidência, de modo que o corpo recriminador se impeça da responsabilidade da lei, de provar a argumentação enquanto o indiciado disponha que validar sua inculpabilidade.

Diante de tudo o que foi apresentado, é possível constatar de maneira clara e transparente a real importância dos muitos princípios que permeiam a Ciência Jurídica, sobretudo, em especial, o da legalidade. Este corolário veda a utilização das normas como simples e caprichosa manifestação da vontade do governante, asseverando um cunho de imparcialidade, tal como deve ser, ao Ordenamento Jurídico, de modo geral. A responsabilização civil tem por finalidade precípua o restabelecimento do equilíbrio violado pelo dano. Por isso, há em nosso ordenamento jurídico a responsabilidade civil não só abrangida pela ideia do ato ilícito, mas pelo ressarcimento de prejuízos causados pelo agente público.

3 METODOLOGIA

No artigo foi utilizada pesquisa documentos juntando ao todo, artigos, Google livro, pesquisa na internet, análise de outros artigos e opiniões de outros autores, estudiosos no assunto, uns discordando de diversos pontos no quesito procedimentais da corporação, cada parágrafo foi pensado, comparado e analisado com as ideias de outros autores, e opinião de alunos os quais respondera um questionário com tema similar.

Essa pesquisa foi de caráter exploratório descritivo e os resultados foram quantitativos, o progresso da pesquisa foi apoiado em averiguações bibliográficas que formaram na análise e anotação de legislação, preceitos, jurídica e legalidade, cada tópico referenciado analisado os pontos críticos de cada autor, bem como, de pesquisa aplicada aos discentes do Curso de Formação de Praças.

O método abordado aproveitado nesta busca foi o presumido-dedutivo, esse processo constitui em uma aproximação que busca o corte das incorreções em uma suposição, provando a inverdade de uma tese, dessa forma, no assunto explicado, já que é bloqueado o uso das dificuldades ilegais no processo penal, saindo de uma hipótese jurídica, contudo, baseado em diferentes direitos e atribuições essenciais, sucede que a espera à ação dessas atitudes prova em um método penal, métodos de procedimento.

O método metodológico usado nessa pesquisa foi à comparação com outros artigos analisando o que mudou nos procedimentos no decorrer de cada ano em relação às provas no processo penal aplicadas aos policiais, sendo que no primeiro artigo analisado, será primordial romper de uma alegação geral, desaprovação de utilização de impasses ilegais no procedimento penal, para se entrar a uma peculiar, autorização na utilização desses próprios impasses com suporte no surgimento da regularidade.

Também foram analisados processos remetidos à corregedoria da polícia militar do Estado de Goiás, no qual foram apuradas irregularidades cometidas pelos agentes públicos no decorrer de sua função policial militar. Ao final deste trabalho será proposto um projeto de continuidade acadêmica, dentro das unidades de UPM, deverão ser desenvolvidos, no âmbito de suas dependências policiais militares, capacitação e verificação de aprendizagem.

4 RESULTADO E DISCUSSÃO

1.0 DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÕES

Com base na pesquisa feita com os alunos do Curso de Formação de Praças da polícia militar do Estado de Goiás, 92,1% consideram o procedimento operacional padrão como uma ferramenta indispensável da rotina policial militar e 7,9% consideram que tais procedimentos não correspondem positivamente com a atividade policial tornando-a irrelevante e desproporcional.

A padronização desses procedimentos, visa coibir a prática de abusos, irregularidades e tem como objetivo a eficiência do serviço prestado pelo Estado. Tais procedimentos são fundamentos em ações previamente estudadas e embasadas dentro do ordenamento jurídico vigente. Sempre que ocorrem mudanças legislativas e jurisprudenciais, estes procedimentos são revistos e readequados de acordo com a especificidade e necessidade jurídica.

Segundo DI PIETRO (2002) os atos administrativos devem possuir estes requisitos: competência, finalidade, forma, motivo e objeto. Se tais atos não possuírem esses requisitos, tudo que fora editado ou iniciado pela administração pública, poderá ser anulado pelo Poder Judiciário, colocando em cheque todo o trabalho policial e

1.1 DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS NAS UNIDADES POLICIAIS MILITARES

Com base nos resultados obtidos em pesquisa aplicada ao curso de formação de praças do total de duzentos respondentes, 58,1 % que assimilaram corretamente o Procedimento Operacional Padrão durante o estágio de práticas profissionais tornando a padronização dos procedimentos essencial no que diz respeito ao dever institucional da corporação e 41% disseram que não vislumbrou assimilação entre a prática de rua e o ensino do CAPM.

Todos os procedimentos devem ser aplicados de forma padronizadas, o aperfeiçoamento técnico é essencial para que a máquina pública funcione e seja célere e transparente. Partindo do pressuposto administrativo, no que se refere princípios administrativos, o Estado é vinculado a elaborar normas institucionais e a criar meios que tornam o seu serviço

eficiente e legal, se tais ações não forem tomadas, corre o risco de se ter um sistema arbitrário e inoperante judicialmente.

1.2 ANÁLISE DE PROCESSOS ENVOLVENDO POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS, APLICAÇÃO DE QUESTIONÁRIO

Após a edição do primeiro procedimento operacional padrão da Polícia Militar do Estado de Goiás, em meados de 2003, especulava-se na corporação acerca da eficiência destes procedimentos, tendo como diretrizes fundamentais, questões penais, processuais penais e direitos humanos, sendo cada processo ou procedimento embasado em uma fundamentação legal.

Segundo Diogenes Gasparine (2005) todo ato administrativo deve ser fundamentado, sob égide de que caso não seja devidamente justificado juridicamente, pode haver à anulação deste ato. Na função policial não é admitido erros, nem tão pouco alegar desconhecimento teórico-jurídico, podendo inclusive colocar todo o trabalho policial já feito em risco do ponto de vista legalista, sob possibilidade de anulação por parte do Poder Judiciário e podendo inclusive gerar indenizações pecuniárias, e caso fique comprovado o elo entre agente público e causa ao resulta com dolo, poderá este, sofrer as devidas responsabilizações cíveis e penais.

É de grande importância para a Polícia Militar do Estado de Goiás, ter uma tropa bem instruída e capacitada, no qual estará apta a lidar, com as diversas ocorrências que surgirão no decorrer da atividade policial, seja em serviço ou não, tornando à atividade operacional eficiente e proveitosa [...]

De acordo com o levantamento feito na corregedoria da Polícia militar do Estado de Goiás, houve uma redução significativa do número de processos envolvendo policiais militares, no tocante, crimes como abuso de autoridade e invasão a domicílio, crimes estes, que podem ocorrer com maior frequência, se não observados os procedimentos corretos a serem seguidos durante o atendimento dela. A atividade policial militar deve estar sempre atuando dentro destas garantias fundamentais, primando pela dignidade da pessoa humana, bem como, ser imparcial quanto as partes envolvidas.

Quanto a questões processuais penais, caso as ações policiais militares, não forem planejadas e legalmente constituídas, pode ocorrer a devida invalidação dos atos administrativos já realizados.

Segundo Mello (1999) o ato de violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. Ofender aos princípios basilares do direito administrativo, implica a ofensas não apenas a um específico mandamento obrigatório constitucionalmente, mas a todo o sistema de comandos. É a forma mais grave de ilegalidade ou inconstitucionalidade conforme o abuso cometido.

Dos processos analisados, pela Corregedoria da Polícia Militar do Estado de Goiás, 75 % dos processos envolvendo policiais militares foram absolvidos e eram autores e 25 % eram responsabilizados por seus atos quando deixavam de seguir as recomendações do Procedimento Operacional Padrão ou alguma recomendação dada pelo comando de policiamento.

O livro de ações padronizadas, possui fundamentação legal, sua essência é a vinculação das ocorrências junto aos atos administrativos que englobam institucionalmente a função essencial da corporação.

Corroborando para a melhoria do serviço público estadual, este conteúdo, padronizou em toda a circunscrição estadual, os procedimentos que deverão ser seguidos, caso haja o descumprimento destas formalidades, o policial militar que executá-las de modo discricionário, incorrerá em sanções graves ou gravíssimas podendo ser excluído ou destituído do cargo que ocupa, dependendo do caso concreto.

Conforme Di Pietro (2005) o princípio constitucional em questão é dirigido a toda Administração Pública, possuindo duas interpretações. A primeira está intrinsecamente ligada ao modo de atuação do agente público. Já a segunda interpretação, está relacionada diretamente com a maneira estrutural, organizacional e disciplinar da Administração Pública, também com a finalidade de alcançar os melhores resultados na gestão pública, para que o bem comum seja alcançado da forma mais adequada.

De fato, a eficiência pressupõe a realização das atribuições com máxima presteza (rapidez e prontidão), com qualidade perfeita e de forma proficiente. A eficiência deve ser compreendida tanto qualitativa como quantitativamente.

1.3.0 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS OBTIDOS PELO QUESTIONÁRIO APLICADO AO CAPITÃO CORREGEDOR DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS

1.3.1 EM UM CONTEXTO GERAL, COMO A CORREGEDORIA DA POLÍCIA MILITAR ANALISA O POP, SOB A ÉGIDE DA ASSILAÇÃO DO POP AO COTIDIANO DA ATIVIDADE POLICIAL MILITAR?

De acordo com o questionário aplicado ao Capitão Corregedor da Polícia Militar, do ponto de vista técnico, esta seção considera o Procedimento Operacional Padrão uma ferramenta indispensável ao dia-a-dia do policial militar. Na visão Corregedor, ele justifica todos os atos administrativos praticado pela polícia administrativa e de certa forma ampara o agente público durante suas atividades policiais.

1.3.2 DENTRE OS FATORES QUE MAIS CONTRIBUEM PARA O AUMENTO DE PROCESSOS ENVOLVENDO POLICIAIS MILITARES VERIFICA-SE?

No tocante, ficou esclarecido pelo Corregedor que, dentre os fatores que mais coloca e risco os procedimentos administrativos, é a falta de conhecimento teórico e técnico, seja ele por erro ou ignorância por parte do agente público ao executar suas atividades fins.

É enfatizado pela Corregedoria da policial militar de Goiás, que toda rotina operacional exige do servidor público uma vinculação de formalidade, no qual visa coibir as práticas de abuso ou excesso. Tais condutas podem ser evitadas se o agente público realizar as ações de boas práticas, não menosprezando àquilo que fora fundamentado através de estudos sistêmico e prático dando o devido valor ao conteúdo disponível pela Instituição.

1.3.3 DOS ATOS ADMINISTRATIVOS ANALISADOS PELA CORREGEDORIA, NO TOCANTE A FORMALIZAÇÃO DELES, BEM COMO, NA SEGURANÇA JURÍDICA, TAIS ATOS SÃO AVALIADOS COMO:

Dos atos administrativos editados pela Corporação, 65% dos atos te sido editados corretamente, obedecendo os princípios constitucionais do art. 37 da Constituição Federal: A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e 35% não se preocupa em obedecer tais vinculados princípios. Vale ressaltar que tais atos não são discricionários, contudo dotados de preceitos jurídicos que os torna, ou seja, devem sempre estar presente em

tudo quanto for editado pelo Estado, sob o risco de haver responsabilizações caso seja descumprido algum princípios basilar.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base neste trabalho científico, proposto pelo Comando da Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás, fica evidenciado a importância do Procedimento Operacional Padrão na instituição Polícia Militar.

Este artigo científico demonstrou de forma clara e concisa que houve redução de processos envolvendo policiais militares durante o cumprimento do seu dever institucional, tudo isso foi possível graças a implantação de um sistema eficiente e específico, neste caso com a implantação do POP houve uma conscientização da tropa quanto aos atos administrativos por eles praticados.

Houve uma redução significativa dos processos envolvendo policiais militares com base em um questionário aplicado ao Corregedor. Segundo ele, responsável pela parte Judiciária de IPM, últimos anos houve redução satisfatória quanto ao envolvimento de policiais militares em ocorrências que geravam denúncias e sindicâncias contra eles. Tais reduções foram fruto de esforços e persistência por parte dos Comandos em manter os procedimentos da maneira a qual havia sido criada, sendo apenas adaptada de acordo com as mudanças legislativas.

A Polícia Militar do Estado de Goiás é referência e modelo nacional, na implantação e aprimoramento de técnicas operacionais, que visam reduzir o grau de risco durante os procedimentos, tanto para o policial militar quanto para o cidadão objeto de aplicabilidade destes procedimentos.

A padronização dos procedimentos operacionais, possuem fundamentação lógica e sistêmica. Todos os procedimentos possuem fundamentação jurídica, no qual torna legítima a ação policial, bem como,

trás segurança jurídica aos atos administrativos praticados pela Corporação.

Diante a atividade miliciana, no tocante aparato Constitucional, acerca da competência institucional das forças policiais militares, no art. 144, da Constituição Federal de 1988, a atividade de competência administrativa exige constante aprendizado teórico e prático por parte dos profissionais a ela vinculados, com enfoque na padronização de todos os atos administrativos, com o intuito de prestar um serviço de qualidade ao cidadão, bem como, evitar que haja anulação dos atos administrativos por parte do Poder Judiciário.

Todos os atos da atividade policial militar são em regra vinculados, dotados de procedimentos que necessitam de convalidação e revisão judiciária, no qual são analisados quesitos de legalidade quanto aos procedimentos realizados pela Polícia Militar.

É de suma importância dar continuidade dentro das unidades operacionais, aos estudos dos procedimentos operacionais padrão, que terá como ideologia a melhoria do serviço prestado ao cidadão, bem como, da capacitação técnica continuada, com supervisão do Comando da Academia de Polícia Militar.

Recomenda-se que sejam feitas novas pesquisas e artigos científicos com o intuito de aprimorar o conhecimento teórico da tropa, cuja finalidade é prestar um serviço de qualidade ao cidadão

Também é preciso que haja conscientização por parte dos profissionais, quanto na observância da formalidade destes atos, não os vendo como mera burocratização, mas sim, como uma ferramenta de persuasão e amarração jurídica dos atos, tornando o serviço prestado chancelado pelo Poder Judiciário.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRITO, Kely Morgana Bezerra de Lima. **A Importância do Princípio da Motivação nos Atos Administrativos**. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/importancia-do-principio-da-motivacao-nos-atos-administrativos>>. Acesso em: 25 maio 2018.

NUCCI, Guilherme de Souza. **DIREITO PENAL**. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/74452/manual_direito_penal_nucci_11.ed.pdf>.

PONCIONI, Paula. **O MODELO POLICIAL PROFISSIONAL E AFORMAÇÃO PROFISSIONAL DO FUTUROPOLICIAL NAS ACADEMIAS DE POLÍCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/html/3399/339930882005/>>.

RIFIOTIS, Theophilos. **Violência policial e imprensa: o caso da Favela Naval**. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-88391999000400004&script=sci_arttext>. Acesso em: 25 maio 2018.

QUIRINO, 25arthur Henrique. **PRISÃO ILEGAL E RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO**. Disponível em: <<https://www.conteudojuridico.com.br/pdf/cj050116.pdf>>.

MELLO, Celso Antonio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 30. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 35. ed. atual. por Eurico de Andrade Azevedo et al. São Paulo: Malheiros, 2009.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 24. ed. São Paulo: Atlas S.A, 2011.

CUNHA, Douglas. **Conceito, Elementos, Mérito do Ato Administrativo, Teoria dos Motivos Determinantes, Atributos e Classificação**. 2014. Disponível em: <<https://douglasscr.jusbrasil.com.br/artigos/136543799/atos-administrativos>>. Acesso em: 14 jun. 2018.

FREIRE NETO, Adelino de Bastos. **O princípio da eficiência e a efetividade do serviço público**. 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/54368/o-principio-da-eficiencia-e-a-efetividade-do-servico-publico>>. Acesso em: 14 junho. 2018.